

# **Avaliação da capacidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em realizar auditoria financeira**

Assessment of the State Audit Court of Mato Grosso's capacity to conduct financial audits

<https://doi.org/10.32586/rcda.v23i2.1012>

**Isaías Lopes da Cunha<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

O objetivo deste trabalho é avaliar a capacidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em realizar auditoria financeira nos órgãos e entidades da administração pública do Estado e dos municípios mato-grossenses. Em relação aos procedimentos metodológicos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, sendo utilizado o levantamento bibliográfico e documental para revisar conceitos e finalidades da contabilidade e da auditoria contábil, bem como a aplicação de questionário como instrumento de coleta de dados. Os resultados dos perfis dos respondentes apontam que todos os servidores públicos que responderam às questões possuem formação em nível superior, na grande área de ciências sociais aplicadas, especialmente em cursos como Administração, Ciências Contábeis e Direito; e 70% deles possuem cursos de pós-graduação nessa área de conhecimento. Quanto à percepção dos servidores sobre a implantação da auditoria financeira, os resultados, especialmente das questões 6, 8, 12 e 14, evidenciam que a auditoria financeira não está formalmente regulamentada (31,8%) ou adequadamente instituída por atos normativos (40,9%); não há manual de auditoria financeira (50,2%), ou o manual de auditoria existente não trata da matéria de forma adequada

---

<sup>1</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e em Direito pela Universidade de Cuiabá (UNIC). Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC). Doutorando em Ciências Contábeis e Administração pela Fucape Business School. Atualmente, é Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. E-mail: isaiaauditor.mt@gmail.com

e suficiente (31,8%); e não existe previsão de auditoria financeira no plano bianual de fiscalização (50,0%). Por fim, com base nesses resultados, o estágio de implantação da auditoria financeira no Tribunal de Contas de Mato Grosso é intermediário, mas há desafios a serem superados para que ela seja implementada integralmente.

**Palavras-chave:** Tribunal de Contas; contabilidade; auditoria financeira; demonstrações contábeis; implantação.

## ABSTRACT

The purpose of this work is to evaluate the capacity of the State Audit Court of Mato Grosso to conduct financial audits in the bodies and entities of the state and municipal public administration. Regarding the methodological procedures, the research is classified as exploratory and descriptive, with a qualitative approach, using a bibliographic and documentary survey to review the concepts and purposes of accounting and accounting auditing, as well as applying a questionnaire as a data collecting tool. The results of the respondents' profiles indicate that all public servants who answered the questions hold higher education degrees in the broad field of applied social sciences, especially in Business Administration, Accounting, and Law; and 70% of them have postgraduate degrees in this field of knowledge. Regarding employees' perception of the implementation of financial auditing, the results, particularly from questions 6, 8, 12 and 14, reveal that financial auditing is not formally regulated (31.8%) or adequately established by normative acts (40.9%); there is no financial auditing manual (50.2%), or the existing audit manual does not address the matter adequately and sufficiently (31.8%); and there is no provision for financial audit in the biannual inspection plan (50.0%). Finally, based on these results, the implementation stage of the financial audit at the State Audit Court of Mato Grosso is intermediate, but there are challenges to be overcome for it to be fully implemented.

**Keywords:** Court of Auditors; accounting; financial audit; financial statements; implantation.

Avaliado pelo sistema  
double blind review  
(SEER/OJS – versão 3)



Data de submissão: 02/01/2025

Data de aprovação: 06/04/2025

Data de versão final: 29/04/2025

Data de publicação online: 23/06/2025

## 1 INTRODUÇÃO

Os governantes e administradores públicos no Brasil têm a responsabilidade de prestar contas sobre a gestão dos recursos públicos, principalmente aqueles arrecadados e aplicados na prestação de serviços públicos, aos tribunais de contas competentes (Brasil, 1988; Cunha, 2018).

Desde a promulgação da Constituição da República de 1988, as competências dos tribunais de contas foram substancialmente fortalecidas e ampliadas, especialmente no que se refere à fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública dos entes federativos (Brasil, 1988; Dutra; Cavalcante, 2012; Miranda; Silva, 2015).

Historicamente, a criação dos tribunais de contas no Brasil remonta ao início do século XX, com a fundação do Tribunal de Contas da União (TCU) em 1890. Desde então, esses órgãos evoluíram, consolidando-se como instituições essenciais na promoção da transparência e *accountability* na gestão pública. A Constituição de 1988 representou um marco significativo ao ampliar as competências dos tribunais de contas, permitindo fiscalizações mais abrangentes e rigorosas.

Nesse contexto, o TCU e os tribunais de contas subnacionais têm um amplo mandato constitucional para realizar auditorias contábeis e financeiras. Em que pese a Constituição de 1988 fazer menção às auditorias de natureza contábil e financeira, para o TCU e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) a auditoria contábil destina-se a examinar

as informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais (Brasil, 2011; CFC, 2020), entretanto, a Corte de Contas Federal também entende que a expressão auditoria financeira é sinônima de auditoria contábil, auditoria das demonstrações contábeis ou financeiras (Brasil, 2014, 2016). Por isso, neste estudo, os termos auditoria contábil, financeira e outras nomenclaturas equivalentes serão utilizados como sinônimos.

A auditoria de demonstrações financeiras busca aumentar a confiança e a credibilidade dos usuários nas informações financeiras dos órgãos e entidades públicas (Cunha, 2018; Leitão; Dantas, 2016; Oliveira; Dutra, 2014; Dutra; Champomier, 2014; ISSAI 200, 2010). Além disso, fortalece a *accountability*, a transparência, a integridade, os controles internos e a governança pública (Oliveira; Dutra, 2014).

A importância da auditoria contábil ou financeira no setor público não pode ser subestimada. Ela atua como um mecanismo crucial para assegurar a veracidade das demonstrações financeiras e identificar possíveis irregularidades, contribuindo para a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos. Contudo, um estudo de Rodrigues (2021) revelou que 12 dos 23 tribunais de contas brasileiros que responderam à pesquisa (52,17%) não realizam auditorias financeiras e, dentre os 11 que realizam (47,83%), não é possível afirmar se essas auditorias seguiram as normas ISSAI 200.

Antes de 2015, o órgão de controle externo da União não emitia opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas do governo federal, o que impossibilitava afirmar se essas apresentavam uma visão fidedigna e adequada das transações financeiras (PEFA, 2009, p. 59). Diante dessa lacuna, foi aprovada uma estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no TCU, visando atender plenamente à sua competência constitucional e legal (TCU, 2014; Oliveira; Dutra, 2014).

Essa estratégia incluiu a aprovação de um plano de ação para implementação gradual entre 2015 e 2020, e uma meta de convergência aos padrões e boas práticas internacionais de auditoria financeira em um prazo de doze anos, por meio de planos de ação de 2015 a 2020 e de 2021

a 2026, entre outras medidas e determinações impostas pelo Acórdão n.º 3608/2014 – Plenário (TCU, 2014).

Considerando o mandato constitucional e legal dos tribunais de contas para realizar auditorias contábeis e financeiras, este estudo se propõe a responder à seguinte questão: Qual o nível ou estágio de implantação da auditoria das demonstrações contábeis no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso?

A implementação planejada e gradativa da auditoria financeira com o propósito de aumentar a confiabilidade das demonstrações contábeis, fortalecer a prestação de contas e a transparência na gestão dos recursos públicos, são fatores que justificam e destacam a relevância desta pesquisa para a sociedade, órgãos e entidades públicas, bem como para os tribunais de contas subnacionais. Esta pesquisa se revela importante por identificar lacunas e propor melhorias na capacidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Para responder a essa questão, o presente estudo tem como objetivo avaliar a capacidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo a percepção de seus servidores, em realizar auditorias financeiras nos órgãos e entidades da administração pública do Estado e dos municípios mato-grossenses. Os objetivos específicos são: a) analisar as competências legais e constitucionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a realização de auditorias financeiras; b) identificar os principais desafios e limitações enfrentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na execução de auditorias financeiras.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Conceito e objeto da contabilidade aplicada ao setor público**

A contabilidade aplicada ao setor público é uma área especializada da contabilidade que se concentra no estudo, registro e controle dos atos e fatos administrativos realizados pelos órgãos e entidades governamen-

tais. Seu principal objetivo é fornecer informações úteis para a tomada de decisões, o controle e a prestação de contas dos recursos públicos. A contabilidade aplicada ao setor público deve seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que estão em processo de convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants* (IFAC).

O objeto da contabilidade pública abrange a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de custos das entidades governamentais. A contabilidade pública busca assegurar a transparência e a *accountability* na administração dos recursos públicos, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem a execução orçamentária e financeira dos entes públicos. Além disso, a contabilidade pública deve fornecer informações que permitam avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade das ações governamentais (Slomski, 2005; Pereira, 2010).

De acordo com Bifano e Fajersztajn (2020, p. 88), o “fato econômico, quando acolhido pela Contabilidade, de acordo com seus princípios e regras, torna-se um fato contábil. Esse mesmo fato econômico, quando acolhido pelo Direito, torna-se um fato jurídico”. Um fato econômico pode gerar um fato financeiro ou patrimonial. Parafraseando esses autores, o fato orçamentário, financeiro e patrimonial, quando acolhido pela Contabilidade, torna-se um fato ou informação contábil.

A contabilidade aplicada ao setor público possui características específicas que a diferenciam da contabilidade aplicada ao setor privado. Entre essas características, destacam-se:

a) finalidade pública: a contabilidade pública tem como finalidade principal a prestação de contas e a transparência na gestão dos recursos públicos, ao contrário da contabilidade privada, que visa principalmente ao lucro (Giacomoni, 2012);

b) normas e regulamentações específicas: a contabilidade pública segue normas e regulamentações específicas, como as NBCASP e as normas internacionais da IFAC, que visam padronizar e harmonizar as práticas contábeis no setor público (Slomski, 2005);

c) controle social: a contabilidade pública deve fornecer informações que permitam o controle social, possibilitando à sociedade acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos (Pereira, 2010).

Considerando o seu objeto e objetivo, a contabilidade como ciência, política e/ou profissão, é essencial para a gestão, governança e *accountability* das organizações públicas e privadas, gerando informações contábeis, especialmente orçamentárias e financeiras, para a tomada de decisão e, ao mesmo tempo, constitui um dos principais sistemas de controle interno.

## 2.2 Conceito e objetivo da auditoria financeira no setor público

A auditoria financeira no setor público é um processo sistemático de exame das demonstrações contábeis de um órgão ou entidade da administração pública, com o objetivo de expressar uma opinião sobre sua adequação, fidedignidade e conformidade com as normas contábeis aplicáveis. Segundo as Normas Internacionais de Auditoria Financeira (IS-SAI 200, 2010), a auditoria financeira deve ser conduzida de acordo com princípios éticos e técnicos, garantindo a independência, a objetividade e a competência dos auditores (INTOSAI, 2010).

Os principais objetivos da auditoria financeira no setor público são:

a) verificação da conformidade: assegurar que as demonstrações financeiras estejam em conformidade com as normas contábeis e legais aplicáveis, incluindo a correta aplicação das NBCASP e das normas internacionais da IFAC (Cunha, 2018);

b) acuracidade e integridade: verificar a exatidão e a integridade das informações financeiras apresentadas pelas entidades governamentais, assegurando que as demonstrações refletem de forma fidedigna a situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade auditada (Leitão; Dantas, 2016);

c) transparência e *accountability*: promover a transparência e a *accountability* na gestão dos recursos públicos, fornecendo informações confiáveis para a tomada de decisões e o controle social. A auditoria finan-

ceira contribui para uma cultura de responsabilidade e prestação de contas na administração pública (Oliveira; Dutra, 2014);

d) identificação de irregularidades: detectar possíveis irregularidades, fraudes ou erros nas demonstrações financeiras, contribuindo para a prevenção e correção de desvios na administração pública (Dutra; Champomier, 2014).

Com efeito, a auditoria contábil-financeira é um importante instrumento de governança e *accountability*, pois, ao verificar a fidedignidade e a conformidade das informações contábeis, reduz a assimetria de informações e, ao promover a transparência e a detectar fraudes ou erros nas informações contábeis, contribui para a melhoria da gestão e da prestação de contas dos recursos públicos.

A auditoria financeira no setor público também desempenha um papel importante na avaliação da eficiência, da eficácia e da economicidade das ações governamentais. Ao examinar as demonstrações financeiras, os auditores podem identificar áreas de melhoria e propor recomendações para otimizar a gestão dos recursos públicos (Slomski, 2005).

### **2.3 Mandato dos tribunais de contas brasileiros para realizar auditoria financeira**

Os tribunais de contas no Brasil possuem mandatos constitucionais e legais para realizar auditorias financeiras nos órgãos e entidades da administração pública. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 70 a 75, estabelece as competências dos tribunais de contas, conferindo-lhes a responsabilidade de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e assegurar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia da gestão pública (Brasil, 1988).

Entre as principais competências dos tribunais de contas brasileiros, destacam-se:

a) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial: os tribunais de contas devem fiscalizar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, incluindo a análise das demonstrações financeiras, dos balanços orçamentários e patrimoniais e dos relatórios de gestão (Giacomoni, 2012);

b) auditoria das demonstrações financeiras: realizar auditorias das demonstrações financeiras das entidades governamentais, emitindo pareceres e relatórios sobre sua adequação e conformidade. Devem assegurar que as demonstrações financeiras refletem de forma fidedigna a situação patrimonial, financeira e orçamentária das entidades auditadas (Cunha, 2018);

c) acompanhamento da execução orçamentária: monitorar a execução orçamentária e financeira dos entes públicos, verificando a conformidade com as leis orçamentárias e os princípios da administração pública. Devem assegurar que a execução orçamentária esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas leis de diretrizes orçamentárias e nos planos plurianuais (Pereira, 2010);

d) emissão de pareceres e relatórios: emitir pareceres prévios sobre as contas dos chefes do Poder Executivo e relatórios de auditoria sobre a gestão dos recursos públicos, fornecendo informações claras e objetivas sobre a conformidade e a adequação das demonstrações financeiras e da gestão dos recursos públicos (Leitão; Dantas, 2016).

Os tribunais de contas também possuem a competência de aplicar sanções e penalidades em caso de irregularidades ou inconformidades identificadas nas auditorias financeiras, que podem incluir multas, recomendações de correção de desvios e, em casos mais graves, a responsabilização dos gestores públicos (Miranda; Silva, 2015).

Apesar dos relevantes objetivos e do amplo mandato dos tribunais de contas para realizar auditorias contábeis-financeiras, este instrumento de fiscalização não está implantado ou está em estágio incipiente de implementação em muitas cortes de contas brasileiras, conforme levantamento de Rodrigues (2021) e ATRICON (2024).

Dessa forma, a implantação da auditoria contábil-financeira como instrumento de fiscalização da gestão dos recursos públicos ou das contas públicas é um dos desafios dos tribunais de contas subnacionais, a qual exigirá estratégias semelhantes às do Tribunal de Contas da União.

## 2.4 Estratégia do TCU para implantação da auditoria financeira

O TCU tem adotado uma série de estratégias para fortalecer a auditoria financeira no Brasil, visando atender plenamente às suas competências constitucionais e legais. Em 2014, o TCU aprovou uma estratégia de fortalecimento da auditoria financeira, que incluía a implementação de um plano de ação para o período de 2015 a 2020 e o objetivo de convergência aos padrões e às boas práticas internacionais de auditoria financeira em um prazo de doze anos (Brasil, 2014).

A estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no TCU compreende quatro dimensões e doze macro objetivos, que estão detalhados na Tabela 1.

Tabela 1 - Estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no TCU

<b>Dimensões</b>	<b>Macro objetivos</b>
Mandato e Objetivos	Ajustar os arranjos institucionais para cumprir o mandato legal de auditoria financeira; expandir o mandato de auditoria financeira para níveis inferiores do Governo; integrar a auditoria financeira com outros trabalhos.
Recursos e Organização	Investir recursos na função auditoria financeira; estabelecer um perfil profissional para a auditoria financeira; incorporar a função auditoria financeira na estrutura organizacional.
Métodos e Procedimentos	Sistematizar procedimentos de auditoria financeira; estabelecer uma política de controle de qualidade da auditoria financeira; desenvolver uma cultura para a promoção de “melhores práticas” em auditorias financeiras.
Relatórios e Impactos	Aumentar a efetividade das opiniões e recomendações; melhorar a comunicação para ser mais eficaz e abrangente; desenvolver indicadores de impacto para a função de auditoria financeira.

Fonte: elaborada pelo autor com base em Keaney (2013).

A Corte de Contas Federal tem adotado diversas estratégias para fortalecer a auditoria financeira no Brasil, com o objetivo de atender plenamente às suas competências constitucionais e legais. Em 2014, o TCU aprovou uma estratégia de fortalecimento que incluiu a implementação de um plano de ação para o período de 2015 a 2020, além de uma meta de convergência aos padrões e boas práticas internacionais de auditoria financeira em um prazo de doze anos (Brasil, 2014).

As principais ações e medidas adotadas pelo órgão de controle externo da União incluem:

a) capacitação e treinamento: há um investimento contínuo na capacitação e no treinamento dos auditores, com o intuito de aprimorar suas competências técnicas e garantir a conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria Financeira (ISSAI 200, 2010). A Declaração de Lima, na Seção 14, já estabelecia a necessidade de qualificação profissional dos auditores, abrangendo conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e outras técnicas de gestão (INTOSAI-P1, 1977). O TCU tem promovido cursos, workshops e programas de formação continuada para manter seus auditores atualizados sobre as melhores práticas de auditoria financeira;

b) desenvolvimento de metodologias e ferramentas: o TCU tem se empenhado no desenvolvimento e na adoção de metodologias e ferramentas de auditoria financeira alinhadas às melhores práticas internacionais. As normas internacionais de auditoria orientam os tribunais de contas a elaborar manuais, orientações e instruções (NBASP 100, 2022; INTOSAI-P1, 2022). Nesse sentido, a Corte de Contas Federal investe na criação de manuais, guias e procedimentos operacionais padrão, bem como na implementação de sistemas de informação e tecnologias de apoio à auditoria (Oliveira; Dutra, 2014);

c) parcerias e cooperação internacional: a Corte de Contas Federal estabelece parcerias e cooperações com organismos internacionais, como a *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), para promover a troca de experiências e fortalecer as capacidades institu-

cionais. A participação em redes e fóruns internacionais permite ao TCU aprender com a experiência de outros países e compartilhar suas próprias práticas e inovações (INTOSAI, 2010);

d) monitoramento e avaliação: implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação das auditorias financeiras realizadas, assegurando a qualidade e a eficácia dos trabalhos. O TCU adota indicadores de desempenho e critérios de avaliação para monitorar a execução das auditorias financeiras, garantindo que os resultados estejam em linha com os objetivos estabelecidos (Brasil, 2014).

Essas ações visam, principalmente, aumentar a confiabilidade das demonstrações contábeis, fortalecer a prestação de contas e a transparência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para uma administração pública mais eficiente e responsável. A estratégia do TCU também promove uma cultura de integridade e ética na administração pública, incentivando a adoção de práticas de governança e controle interno que previnam irregularidades e melhorem a gestão dos recursos públicos.

No âmbito da Corte de Contas Federal, a Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG) é a unidade especial responsável por apoiar o ministro relator no Plenário do TCU, preparando propostas de parecer prévio sobre as contas do governo do Presidente da República. Suas atribuições incluem realizar auditoria das demonstrações contábeis consolidadas do Governo Federal e analisar a execução orçamentária e a situação fiscal (Dutra; Champomier, 2014).

Segundo Oliveira e Dutra (2014, p. 42-43), a pesquisa da INTOSAI revela que “metade dos auditores financeiros possui certificação profissional em contabilidade e auditoria, o que os habilita a exercer a profissão com mais competência técnica”. Corroborando essa visão, Cunha (2018) salienta que a análise da conformidade das informações financeiras e a aplicação de testes e procedimentos de auditorias contábeis requerem sólidos conhecimentos em contabilidade.

Assim como o TCU, Cunha (2018) sugere que os Tribunais de Contas subnacionais elaborem estratégias e planos de ação, incluindo regulamentação da atividade, recrutamento de pessoal e alocação de auditores com formação profissional em ciências contábeis, para a efetiva implantação e realização das auditorias dos relatórios contábeis.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia é uma parte fundamental do projeto de pesquisa, pois define os procedimentos e as técnicas que serão utilizados para alcançar os objetivos propostos. Este estudo visa avaliar a capacidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) para realizar auditorias das demonstrações e dos relatórios contábeis-financeiros. Para isso, será adotada uma abordagem metodológica que combina métodos qualitativos e quantitativos, conforme descrito a seguir.

#### **3.1 Tipo de pesquisa**

A pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva, com uma abordagem mista que integra métodos qualitativos e quantitativos. Essa combinação permite uma análise mais abrangente e robusta do problema de pesquisa, integrando dados numéricos e informações contextuais (Creswell, 2014).

a) Exploratória: utilizada para obter uma compreensão inicial da capacidade da Corte de Contas de Mato Grosso em realizar auditorias financeiras (Gil, 2008);

b) Descritiva: empregada para detalhar e caracterizar essa capacidade, fornecendo uma visão abrangente do tema (Vergara, 2007).

### 3.2 Coleta de dados

A coleta de dados será realizada por meio de da análise documental e do questionário eletrônico estruturado:

a) análise documental: consiste na revisão de normas, planos, relatórios de auditoria e outros documentos relevantes do TCE-MT. Essa análise visa identificar as diretrizes e práticas adotadas pelo tribunal em relação à auditoria financeira (Bowen, 2009).

b) questionário eletrônico estruturado: será enviado por meio do Google Forms aos auditores, técnicos e outros servidores do Tribunal de Contas do Estado para obter insights qualitativos sobre a capacidade do tribunal para realizar auditorias financeiras, além de identificar desafios e oportunidades de melhoria (Kaufmann; Kraay; Mastruzzi, 2009). O questionário é dividido em duas partes:

- Parte I: aborda o perfil funcional dos respondentes, com cinco questões;
- Parte II: abrange a percepção sobre a implantação da auditoria financeira, com questões baseadas na estrutura adaptada do Questionário de Índice *Environmental, Social and Governance* (ESG) do TCU (Brasil, 2024).

### 3.3 Pré-teste e aplicação do questionário

O pré-teste do questionário foi realizado por uma unidade técnica do Tribunal de Contas, composta por dez integrantes, entre 16 e 21 de outubro de 2024. Foram sugeridos ajustes na redação das questões 6 a 15, para melhorar a compreensão dos respondentes. O TCE-MT possui 357 servidores efetivos, mas por celeridade e praticidade da coleta de dados, o questionário foi distribuído a três grupos de WhatsApp, formados por servidores do Tribunal, que totalizam 225 participantes potenciais. O período de coleta de dados iniciou-se em 22 de outubro e encerrou-se em 4 de novembro de 2024, com 22 respondentes, o que representa cerca de 6,16% da população.

### **3.4 Análise de dados**

A análise de dados será realizada em duas etapas:

a) Análise Qualitativa: as respostas do questionário serão examinadas por meio da técnica de análise de conteúdo, buscando identificar categorias e temas emergentes, bem como compreender as percepções dos respondentes sobre a capacidade do tribunal de realizar auditorias financeiras (Bardin, 2016);

b) Análise Quantitativa: utilizará técnicas estatísticas descritivas para calcular frequências absolutas e relativas, médias e outras medidas estatísticas a fim de descrever a capacidade do tribunal em termos de recursos, processos e resultados de auditoria (Martins; Theóphilo, 2009).

### **3.5 Validação dos dados**

Para garantir a validade e a confiabilidade dos dados coletados, será adotada a triangulação de dados na fase de análise e discussão dos resultados. Isso permitirá integrar e comparar os dados qualitativos e quantitativos, aumentando a robustez das conclusões da pesquisa (Creswell, 2014). Além disso, os dados das questões 6 a 15 serão confrontados com a legislação.

### **3.6 Metodologia de avaliação e pontuação**

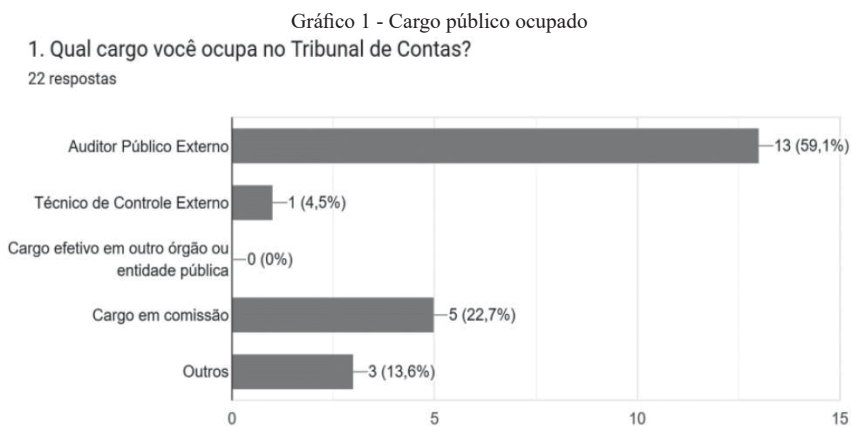
Para avaliar o nível ou estágio de implementação da auditoria financeira, foi atribuído um valor distinto (peso) a cada tipo de resposta das questões 6 a 15 do questionário. Com base no total de pontos e na escala de medição/pontuação de zero a dez, a capacidade do Tribunal de Contas para realizar auditorias financeiras será classificada em cinco estágios: inexistente, inicial, intermediário, estabelecido e aprimorado. Os resultados serão tabulados, e as pontuações apuradas em valores nominais e relativos.

## 4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO

### 4.1 Perfil funcional dos servidores do Tribunal de Contas

A primeira parte do questionário aborda as características funcionais dos servidores públicos do TCE-MT, incluindo cargo, tempo de serviço, formação profissional, escolaridade e área de conhecimento em nível de pós-graduação. Este perfil é fundamental para compreender a capacidade técnica e organizacional do tribunal em realizar auditorias financeiras.

Os Gráficos 1 e 2 ilustram os resultados dos cargos públicos ocupados pelos respondentes e o tempo de serviço público, respectivamente.

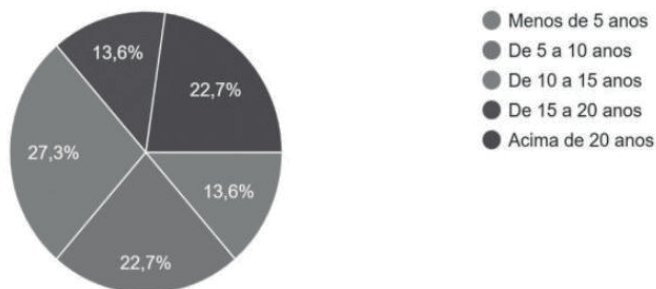


Fonte: dados da pesquisa (2024).

Gráfico 2 - Tempo de exercício do cargo público

## 2. Há quanto tempo você exerce o cargo?

22 respostas



Fonte: dados da pesquisa (2024).

A maioria dos respondentes ocupa o cargo de auditor público externo (59,1%), seguidos por servidores em cargos de comissão (22,7%). Além disso, 63,6% dos servidores possuem mais de 10 anos de tempo de serviço público. A prevalência de auditores públicos externos está conforme a Diretriz 22 da Resolução ATRICON n.º 13/2018, que enfatiza a importância de auditores de controle externo na execução de auditorias (ATRICON, 2018).

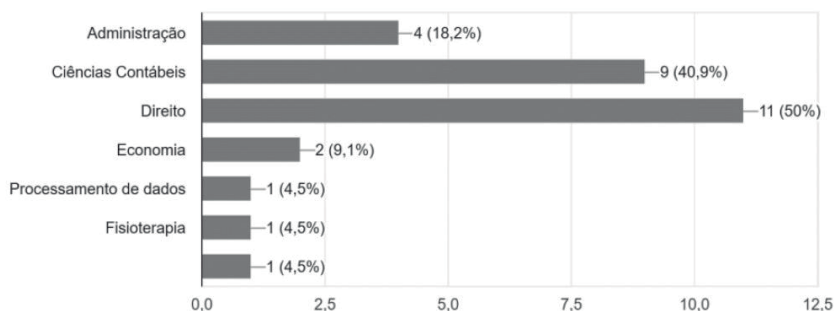
No entanto, apesar de auditores públicos externos estarem capacitados para auditorias de legalidade e operacionais, conforme a Lei n.º 9.383/2010 e Diretriz 29 (a) da Resolução ATRICON n.º 13/2018, a mesma lei não lhes confere atribuições específicas para realizar auditorias contábeis e financeiras.

Os dados sobre formação profissional, apresentados no Gráfico 3, mostram que 50% dos respondentes possuem graduação em Direito, 40,9% em Ciências Contábeis e 18,2% em Administração.

Gráfico 3 - Formação profissional dos servidores públicos

### 3. Qual é seu curso de ensino superior?

22 respostas



Fonte: dados da pesquisa (2024).

Essa diversidade de formações é crucial para as atividades de controle externo, especialmente em auditoria. Embora a lei de carreira do TCE-MT exija apenas ensino superior completo para ingresso nos cargos de auditor público externo e técnico de controle público externo (Mato Grosso, 2002, 2010), a seleção de profissionais com formação profissional específica nas ciências sociais aplicadas é uma prática eficiente de gestão por competências, uma vez que o auditor, segundo Dutra e Cavalcante (2011, p. 65), pode exercer papéis como os de juiz, contador, pesquisador e consultor administrativo, que requerem base profissional em Direito, Contabilidade, Ciências Sociais, Administração e Economia respectivamente.

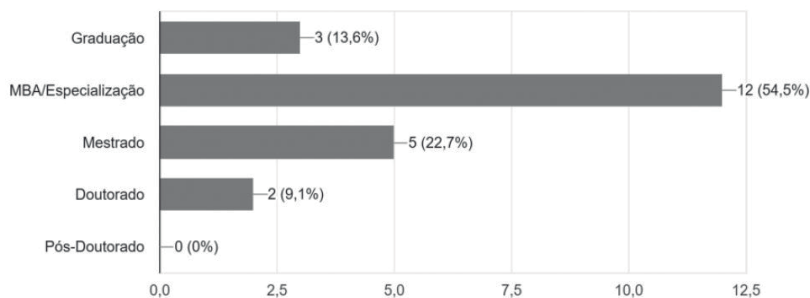
Nesse sentido, os auditores dos tribunais de contas devem ter qualificações necessárias para desempenhar suas atribuições e conhecimentos jurídicos, econômicos, contábeis e outras técnicas de gestão, de acordo com a INTOSAI-P1 (1977), diretrizes estas que vão ao encontro dos tipos de inspeções e auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais que competem aos tribunais de contas (Brasil, 1988).

Conforme o Gráfico 4, a maioria dos servidores públicos possui cursos de especialização (54,5%), seguidos de mestrado (22,7%) e graduação (13,6%).

Gráfico 4 – Nível de escolaridade dos servidores públicos

4. Qual é seu nível de escolaridade?

22 respostas



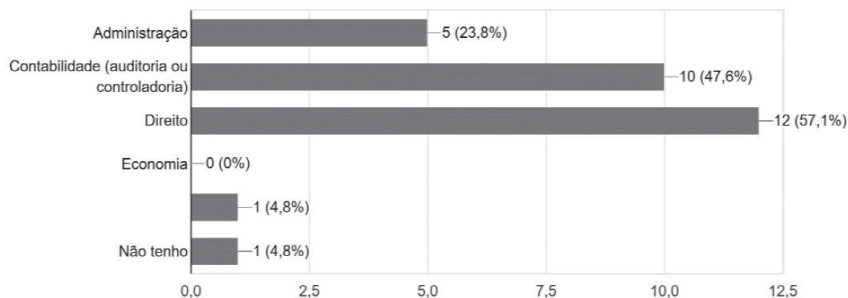
Fonte: dados da pesquisa (2024).

A tendência continua na pós-graduação, com Direito (57,1%), Contabilidade (47,6%) e Administração (23,8%) destacando-se como áreas predominantes, como mostra o Gráfico 5.

Gráfico 5 - Área de conhecimentos dos cursos de pós-graduação

5. Caso tenha MBA/Especialização, Mestrado ou Doutorado, qual é a área de conhecimento?

21 respostas



Fonte: dados da pesquisa (2024).

Estes resultados estão em consonância com a Diretriz 32 (e) da Resolução ATRICON n.º 13/2018 (ATRICON, 2018), que incentiva a adoção de

ações de fomento à formação acadêmica em nível de especialização, mestrado e doutorado dos servidores públicos dos tribunais de contas brasileiros.

Da comparação entre esses gráficos, fica evidente que o TCE-MT possui servidores públicos com formação em cursos de ensino superior e de pós-graduação adequada, sobretudo em Contabilidade, para executar as atividades de auditoria contábil-financeira.

#### 4.2 Percepção dos servidores do tribunal de contas sobre a implantação da auditoria financeira

A análise da percepção dos servidores sobre a regulamentação da auditoria financeira no TCE-MT, apresentada na Tabela 2, revela que 40,9% acreditam que a auditoria financeira está parcialmente regulamentada, enquanto 31,8% apontam a ausência total de regulamentação.

Tabela 2 - Dimensão B – Normatização da auditoria financeira

Questões	Respostas Marcadas							
	A		B		C		D	
	Fa	Fr	Fa	Fr	Fa	Fr	Fa	Fr
6. Há previsão da auditoria financeira no Regimento Interno ou outro ato normativo do Tribunal de Contas?	7	31,8%	3	13,6%	9	40,9%	3	13,6%
7. Há previsão da auditoria financeira no planejamento estratégico do Tribunal de Contas?	8	36,4%	2	9,1%	9	40,9%	3	13,6%

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Essas percepções são confirmadas pela análise do Regimento Interno do TCE-MT e do Planejamento Estratégico, que não incluem diretrizes claras para auditorias financeiras (TCE-MT, 2021; TCE-MT, 2023). A regulamentação é crucial, como enfatizado por Keaney (2013), para efetivar as auditorias financeiras.

A Tabela 3 destaca que 54,5% dos respondentes indicam a inexistência de uma unidade específica de auditoria financeira no TCE-MT, contrastando com a estrutura do TCU, que conta com a SEMAG para essa função.

Tabela 3- Dimensão C – Organização e recursos humanos

Questões	Respostas Marcadas							
	A		B		C		D	
	Fa	Fr	Fa	Fr	Fa	Fr	Fa	Fr
8. Há unidade de fiscalização especializada em auditoria financeira e/ou de contas de governo no Tribunal de Contas?	12	54,5%	0	0,0%	7	31,8%	3	13,6%
9. Há auditores e técnicos lotados nas unidades de fiscalização de acordo com a sua formação profissional?	7	31,8%	0	0,0%	13	59,1%	2	9,1%
10. Há auditores e técnicos lotados em unidades de fiscalização de acordo com sua experiência e capacitação profissionais?	6	27,3%	1	4,5%	13	59,1%	2	9,1%
11. Há cursos de capacitação profissional em auditoria das demonstrações contábeis na Escola de Contas?	7	31,8%	3	13,6%	12	54,5%	0	0,0%

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Este cenário contraria práticas observadas em outros tribunais de contas, onde unidades técnicas especializadas são comuns (Rodrigues, 2021; Oliveira e Dutra, 2014). Existem muitas atividades e processos na administração pública que são complexos e relevantes, tais como previdência, saúde, energia, finanças públicas, as quais requerem fiscalização e monitoramento por unidades técnicas especializadas das cortes de contas.

Além disso, 59,1% dos respondentes afirmam que a alocação de servidores nas unidades de fiscalização é feita parcialmente com base em suas formações e capacitações profissionais, prática que precisa ser reforçada para melhorar a eficiência das auditorias financeiras.

Diferentemente da auditoria de conformidade, a realização da auditoria contábil-financeira exige, além de conhecimentos da primeira, co-

nhecimentos técnicos em Contabilidade, técnicas de auditoria contábil, amostragens estatísticas, das principais transações econômicas e financeiras da organização e da avaliação dos sistemas de controle contábil.

Para garantir qualidade e perenidade do trabalho de auditoria contábil-financeira nas cortes de contas é importante a criação ou reestruturação de uma unidade de fiscalização especializada para exercer essa atividade, com alocação de servidores com formação técnica e habilitação legal e implementação de políticas de capacitação de servidores.

A Tabela 4 revela que 50% dos participantes afirmam a ausência de manuais de auditoria financeira no TCE-MT, enquanto 31,8% relatam a existência de diretrizes apenas parciais.

Tabela 4 - Dimensão D – Métodos e procedimentos de auditoria financeira

Questões	Respostas Marcadas							
	A		B		C		D	
	Fa	Fr	Fa	Fr	Fa	Fr	Fa	Fr
12. Há orientações e procedimentos de auditoria contábil estabelecidos em Manual de Auditoria Financeira?	11	50,0%	1	4,5%	7	31,8%	3	13,6%
13. Há soluções de tecnologia da informação para auxiliar a função de auditoria financeira?	7	31,8%	2	9,1%	11	50,0%	2	9,1%

Fonte: dados da pesquisa (2024).

O manual de auditoria financeira é um documento que contém orientações teóricas e práticas simplificadas acerca do planejamento, execução e elaboração do relatório de auditoria segundo os padrões internacionais, sendo, portanto, um referencial fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

A adoção de soluções de TI para auditoria financeira também é percebida como parcial, conforme relatado por Costa e Dutra (2014). Com a enorme quantidade de dados e informações disponíveis, o trabalho de auditoria financeira necessita de tratamento e análise por alguma solução de TI.

Metade dos respondentes nota a ausência de auditoria financeira no plano bianual de fiscalização do TCE-MT, sendo que para 31,8% deles há previsões parciais, de acordo com a Tabela 5.

Tabela 5 - Dimensão E – Processo de auditoria financeira

Questões	Respostas Marcadas							
	A		B		C		D	
	Fa	Fr	Fa	Fr	Fa	Fr	Fa	Fr
14. Há auditoria financeira prevista no plano anual ou bienal de fiscalização do Tribunal de Contas?	11	50,0%	2	9,1%	7	31,8%	2	9,1%
15. Há práticas de auditoria financeira e de certificação de contas ou demonstrações contábeis relevantes dos governantes?	7	31,8%	2	9,1%	12	54,5%	1	4,5%

Fonte: dados da pesquisa (2024).

Para a maioria dos respondentes, a auditoria financeira não está prevista adequadamente no plano de fiscalização do tribunal mato-grossense, fato que pode prejudicar a realização de um trabalho de auditoria com eficiência e eficácia.

Além disso, a certificação das contas dos governantes é parcial na percepção de 54,5% dos respondentes, fato que compromete a transparência e a *accountability* de 45,5% das contas dos prefeitos municipais.

Este padrão reflete a falta de prática formal na auditoria financeira e confirma a necessidade de melhorias estruturais e de processos na Corte de Contas mato-grossense.

### 4.3 Avaliação do Estágio de Implantação

Os resultados da Tabela 6 indicam que o TCE-MT alcançou 4,55 pontos na avaliação do processo de implantação da auditoria financeira, categorizando o estágio como intermediário.

Tabela 6 - Avaliação do nível de implantação da auditoria financeira

Questões	Respostas Marcadas								Total de Pontos
	A		B		C		D		
	Fa	Fr	Fa	Fr	Fa	Fr	Fa	Fr	
Questão 6	7	0,00	3	0,75	9	6,75	3	3,00	0,48
Questão 7	8	0,00	2	0,50	9	6,75	3	3,00	0,47
Questão 8	12	0,00	0	0,00	7	5,25	3	3,00	0,38
Questão 9	7	0,00	0	0,00	13	9,75	2	2,00	0,53
Questão 10	6	0,00	1	0,25	13	9,75	2	2,00	0,55
Questão 11	7	0,00	3	0,75	12	9,00	0	0,00	0,44
Questão 12	11	0,00	1	0,25	7	5,25	3	3,00	0,39
Questão 13	7	0,00	2	0,50	11	8,25	2	2,00	0,49
Questão 14	11	0,00	2	0,50	7	5,25	2	2,00	0,35
Questão 15	7	0,00	2	0,50	12	9,00	1	1,00	0,48
<b>Total</b>	<b>83</b>	<b>0,00</b>	<b>16</b>	<b>4,00</b>	<b>100</b>	<b>75,00</b>	<b>21</b>	<b>21,00</b>	<b>4,55</b>

Fonte: elaborada pelo autor com base nos dados da pesquisa (2024).

Este resultado é consistente com a avaliação nacional do MMD-TC, que classifica a auditoria contábil-financeira em estágios iniciais ou incipientes nos tribunais de contas subnacionais (Rodrigues, 2021; ATRICON, 2024).

Ao comparar as duas avaliações, observa-se que o estágio intermediário da auditoria financeira no TCE-MT é equivalente ao nível de desenvolvimento do MMD-TC, ressaltando a necessidade de esforços contínuos para melhorar o indicador de auditoria financeira e seus critérios de avaliação.

Isso implicará, para a Corte de Contas de Mato Grosso, no aprimoramento da regulamentação da auditoria interna, da organização de uma unidade de fiscalização especializada e gestão dos recursos humanos a essa unidade, dos métodos, procedimentos e do processo de auditoria financeira.

Por fim, esse alinhamento e aprimoramento permitirá que o TCE-MT e outros tribunais de contas avancem em direção a uma auditoria financeira mais eficaz e abrangente.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo avaliar a capacidade da Corte de Contas de Mato Grosso em realizar auditorias financeiras nos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal. O papel da contabilidade aplicada ao setor público é central, consistindo em registrar, mensurar, controlar e evidenciar, por meio de relatórios contábeis-financeiros, os atos e fatos econômicos e administrativos praticados por órgãos governamentais. Isso inclui a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de custos das organizações públicas.

A auditoria financeira é fundamental para garantir a credibilidade e confiança nessas informações. Trata-se de um processo sistemático que examina as demonstrações contábeis de um órgão ou entidade, visando expressar uma opinião sobre sua adequação, fidedignidade e conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

Os resultados, embora baseados em uma amostra limitada, indicam que todos os servidores públicos que responderam ao questionário possuem formação superior na área de ciências sociais aplicadas, principalmente em administração, ciências contábeis e direito. Além disso, 70% dos respondentes têm cursos de pós-graduação nessas áreas, demonstrando uma qualificação relevante para as atividades de controle externo.

Em relação à percepção dos servidores sobre a implantação da auditoria financeira no TCE-MT, os dados revelam que a auditoria financeira não está formalmente regulamentada (31,8%) ou adequadamente estabelecida por atos normativos (40,9%). Além disso, 50,2% dos respondentes indicam a ausência de um manual de auditoria financeira, e os manuais existentes não tratam a matéria de forma suficiente (31,8%). Não há também previsão de auditoria financeira no plano bianual de fiscalização (50,0%).

A avaliação geral desta percepção resultou em uma pontuação de 4,55 em um máximo de 10 pontos, classificando o estágio de implantação da auditoria financeira como intermediário. Isso sinaliza que ainda há desafios significativos a serem superados e espaço para desenvolvimento no

processo de implementação e execução da auditoria financeira.

As principais limitações da pesquisa incluem a baixa representatividade da amostra, possivelmente decorrente do curto prazo disponibilizado para o preenchimento do questionário e da falta de disposição dos servidores para responderem, além da escassez de pesquisas sobre auditorias financeiras nos tribunais de contas brasileiros.

Para pesquisas futuras, recomenda-se ampliar este estudo para investigar o estágio de implementação da auditoria financeira em outros tribunais de contas brasileiros. Além disso, seria benéfica a realização de estudos sobre como as auditorias financeiras podem melhorar a qualidade das demonstrações contábeis e a transparência na gestão pública. Isso poderá contribuir significativamente para a evolução da prática de auditoria financeira no Brasil, promovendo uma governança mais eficaz e responsável.

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, A.; FERREIRA, M. Estratégias de Fortalecimento da Auditoria Financeira no TCU, **Revista de Administração Pública**, Brasília, v. 51, n. 3, p. 345-367, 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Resolução ATRICON n.º 12/2018**. Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon n.º 3303/2018 relacionadas à temática “Governança nos Tribunais de Contas”. Brasília: ATRICON, 2018. Disponível em: <https://atrimon.org.br/resolucao-atricon-no-122018/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. (2018). **Resolução ATRICON n.º 13/2018**. Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3304/2018 relacionadas à temática “Gestão de pessoas nos Tribunais de Contas”. Brasília: ATRICON, 2018. Disponível em: <https://atrimon.org.br/resolucao-atricon-no-132018/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Manual de Procedimentos do MMD-TC**, v. 2.0, de 27 de abril de 2024. Brasília: ATRICON, 2024. Disponível em: [https://qatc.atricon.org.br/ano\\_mmd\\_tc/mmd-tc-2024/](https://qatc.atricon.org.br/ano_mmd_tc/mmd-tc-2024/). Acesso em: 14 nov. 2024.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luiz Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edição 70, 2016

BIFANO, E. P.; FAJERSZTAJN, B. Reflexões sobre o tratamento tributário de ganhos de capital em transações de capital. In: PINTO, A. E.; SILVA, F. P.; MURCIA, F. D.; VETTORI, G. G (Org.). **Controvérsias jurídico-contábeis**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

BOWEN, G. A. Document analysis as a qualitative research method. In: **Qualitative Research Journal**, v. 9, n. 2, p. 27-40, 2009.

BRASIL. (Constituição [1988]). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm). Acesso em: 10 ago. 2024

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Portaria TCU n.º 168, de 30 de junho de 2011. **Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT)**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/fiscalizacao-e-controle/normas-de-auditoria-dotcu/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório, voto e acórdão n.º 3.608/2014** – Plenário. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Brasília, 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas-e-fiscalizacao/controle-e-fiscalizacao/auditoria/normas-de-fiscalizacao/auditoria-financeira.htm>. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Questionário iESGo 2024 - Environmental, Social and Governance**. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2024. Disponível em: <https://iesgo.tcu.gov.br/>. Acesso em: 14 ago. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 1.601/2020**. Altera o inciso IX do Art. 4º da Resolução CFC n.º 1.328/2011, que dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade e sobre a adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tasp-auditoria-de-informacao-contabil-historica-aplicavel-ao-setor-publico/>. Acesso em: 06 mar. 2025.

COSTA, G. P. C.; DUTRA, T. A. G. L. Auditoria financeira na era do Big Data: novas possibilidades para avaliação e resposta a riscos em demonstrações financeiras do Governo Federal. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, v. 46, n. 131, p. 54-62, 2014. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/62>. Acesso em: 07 abr. 2024.

CRESWELL, J. W. **Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approach**. 4ª ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 2014.

CUNHA, I. L. A auditoria contábil financeira e o julgamento das contas públicas. In: LIMA, L. H.; OLIVEIRA, W. de; CAMARGO, J. B. (Coord.). **Contas governamentais e responsabilidade fiscal: desafios para o controle externo – estudos de ministros e conselheiros substitutos dos Tribunais de Contas**. Belo Horizonte: Fórum, p. 249-280, 2018.

DUTRA, T. A. G. L.; CAVALCANTE, R. L. Auditoria financeira na apreciação das contas de Governo da República. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, v. 43, n. 121, p. 62-75, 2012. Disponível em: [https://www.audtcu.org.br/images/artigos/2021/01/11012021/12\\_11\\_PB\\_artigo.PDF](https://www.audtcu.org.br/images/artigos/2021/01/11012021/12_11_PB_artigo.PDF). Acesso em: 14 nov. 2024.

DUTRA, T. A. G. L.; CHAMPOMIER, J.M. A função de auditoria financeira em Tribunais de Contas: as perspectivas do TCU e a experiência da Corte de Contas da França. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, v. 46, n. 130, p.70-81, 2014. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/43>. Acesso em: 24 jul. 2023.

GIACOMONI, J. **Orçamento Público**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INTOSAI-P1. **Declaração de Lima**. Brasília, DF: Instituto Rui Barbosa, 1977. Disponível em: <https://nbasp.irbcontas.org.br/nbasp/declaracao-de-lima/>. Acesso em: 3 out. 2024

INTOSAI. **ISSAI 200 – Normas Internacionais de Auditoria Financeira**. Viena: International Organization of Supreme Audit Institutions, 2010. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/21/04/E8/3A/>

C1DEF610F5680BF6F18818A8/ISSAI\_200\_principios\_fundamentais\_auditoria\_financeira.pdf. Acesso em: 3 out. 2024

KAUFMANN, D.; KRAAY, A.; MASTRUZZI, M. Governance matters VIII: Aggregate and individual governance indicators, 1996-2008. **World Bank Policy Research Working Paper**, n. 4978, 2009.

KEANEY, J. K. **Estratégia de Fortalecimento da Auditoria Financeira no TCU**. 2013. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas-e-fiscalizacao/control-e-fiscalizacao/auditoria/normas-de-fiscalizacao/auditoria-financeira.htm>. Acesso em: 20 out. 2024.

LEITÃO, L.; DANTAS, M. **Auditoria no Setor Público**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MATO GROSSO. **Lei n.º 7.858**, de 19 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a reestruturação organizacional dos Cargos e Carreiras do Quadro Permanente e fixa o subsídio dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, MT: Assembleia Legislativa. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2002-12-19;7858>. Acesso em: 18 nov. 2024.

MATO GROSSO. **Lei n.º 9.383**, de 10 de junho de 2010. Altera dispositivo da Lei n.º 7.858, de 19 de dezembro de 2002 e dá outras providências. Cuiabá, MT: Assembleia Legislativa. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br;mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2010-06-10;9383>. Acesso em: 18 nov. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**: atualizado até a Emenda Regimental n.º 6/2023. Cuiabá, MT, 2021.

Disponível em: <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=10>. Acesso em: 16 nov. 2024.

MATO GROSSO. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. **Planejamento Estratégico de Longo Prazo: 2022-2027**. Cuiabá, MT: Publicontas, 2023. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/publicacao/gestao-do-tce-mt/2>. Acesso em: 16 nov. 2024.

MARTINS, G. A.; THEÓFILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MILES, M. B.; HUBERMAN, A. M. **Qualitative data analysis: an expanded sourcebook**. 2ª ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 1944.

MIRANDA, G.; SILVA, J. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NBASP – NORMAS BRASILEIRA DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO. **NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público**. Brasília: Instituto Rui Barbosa, 2022. Disponível em: <https://nasp.irbcontas.org.br/nasp/principios-fundamentais-de-auditoria-do-setor-publico/>. Acesso em: 04 out. 2024.

NBASP – NORMAS BRASILEIRA DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO. **NBASP 20 – Transparência e Accountability**. Brasília: Instituto Rui Barbosa, 2022. Disponível em: <https://nasp.irbcontas.org.br/nasp/transparencia-e-accountability/>. Acesso em: 04 out. 2024.

OLIVEIRA, A. C.; DUTRA, T. A. G. L. Credibilidade dos governos, papel das EFS e boas práticas internacionais de auditoria financeira. In: **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, v. 46, n. 129, p. 38-

49, 2014. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/14/12/21>. Acesso em: 07 abr. 2024.

PATTON, M. Q. **Qualitative research and evaluation methods**. 3ª ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 2002.

PEREIRA, J. **Contabilidade aplicada ao setor público**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RODRIGUES, H. G. A auditoria financeira nos tribunais de contas no contexto da convergência contábil internacional, **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 39, n.º 1, p. 36-64, 2021. Disponível em: <https://revista.tce.mg.gov.br/pagina/issue/view/2021-39-n1>. Acesso em: 16 nov. 2024.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5ª ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SLOMSKI, V. **Contabilidade aplicada ao setor público**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.